



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N.º 03/99

Estabelece as normas da consulta à comunidade universitária visando à escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFES para o quadriênio 2000 - 2004.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.100/99-12 – Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 314 de 10 de junho de 1999 do Magnífico Reitor,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria do Plenário, da Sessão do Colegiado Eleitoral, constituído pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores do dia 1º de julho de 1999

RESOLVEM:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A comunidade universitária fica convocada para uma consulta visando à indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFES, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A consulta de que trata o artigo 1º será realizada através de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 6 (seis) de outubro de 1999, iniciando-se às 8 (oito) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. No escrutínio, cada participante da consulta vota em apenas um nome para o cargo de Reitor e um nome para o cargo de Vice-Reitor, em votos sucessivos e desvinculados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º Haverá uma Comissão Coordenadora do processo de consulta, segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Para efeito desta consulta, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, acompanhada de um requerimento único de aquiescência de ambos os candidatos, será feita via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Coordenadora, no período das 8 (oito) horas do dia 12 (doze) de agosto de 1999 até as 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesesseis) de agosto de 1999.

§ 2º Será vedada a candidatura isolada a um dos cargos.

§ 3º Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente da UFES e pertencentes a um dos dois níveis mais elevados da carreira ou portadores do título de Doutor.

§ 4º Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de inscrições, desde que feitos dentro do prazo previsto no § 1º supra.

§ 5º No ato da inscrição das candidaturas, deverá ser entregue a síntese de seu Plano de Trabalho, bem como os *Curricula Vitarum* resumidos dos candidatos, ambos elaborados conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da consulta.

Art. 5º Para efeito da presente consulta, não poderão ser candidatos:

I - todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no § 1º do artigo 4º desta Resolução;

II - todos aqueles que não atendem ao disposto no § 3º do artigo 4º desta Resolução;

III - os professores inativos;

IV - os professores com contrato temporário;

V - os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA**

Art. 6º A Comissão Coordenadora da Consulta, nomeada pelo Reitor conforme estabelecido na Resolução nº 02/1999, é composta por 10 (dez) membros, sendo 2 (dois) docentes membros do Conselho Universitário, 2 (dois) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2 (dois) docentes membros do Conselho de Curadores, 1 (um) servidor técnico-administrativo indicado pelo SINTUFES, 1 (um) estudante indicado pelo DCE, 1 (um) docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

indicado pela ADUFES e 1 (um) representante do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§ 1º A Reitoria colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do NPD e da Procuradoria da UFES.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Os representantes de classe deverão ser indicados pela ADUFES, pelo SINTUFES e pelo DCE até 15 (quinze) dias após a aprovação da presente norma.

Art. 7º A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de classe, indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora:

I - escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário;

II - deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

III - divulgar, junto à comunidade universitária, os nomes dos candidatos bem como os resumos dos *Curricula Vitarum* e dos Planos de Trabalho;

IV - coordenar e supervisionar todo o processo da consulta a que se referem estas normas, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates;

V - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;

VI - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VII - estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras;

VIII - atuar como junta fiscalizadora do processo de consulta;

IX - tornar pública a lista dos participantes da consulta;

X - encaminhar ao Presidente do Colegiado Eleitoral relatório circunstanciado do processo de consulta, conforme disposto no artigo 22;

XI - resolver preliminarmente os casos omissos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 9º O voto será facultativo aos participantes da consulta definida neste título.

Art. 10. O participante da consulta votará na Seção Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da consulta.

§ 1º As Seções Receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até as 17 (dezesete) horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 1999.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras.

§ 3º Cada Seção Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 4º A Comissão Coordenadora indicará também um número de Suplentes igual ao número de Seções Receptoras.

Art. 11. São participantes da consulta:

I - Todos os membros do Corpo Docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES e os inativos.

II - Todos os membros do Corpo Discente, a saber:

a) os alunos regulares de graduação, matriculados na primeira etapa de matrícula no período letivo da consulta, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento de matrícula;

b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), matriculados no período letivo da consulta, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento de matrícula;

III - Todos os membros do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES e os inativos.

Art. 12. O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único. Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção recep-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

tora cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da consulta em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 14. Cada participante da consulta tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Em caso de um mesmo participante da consulta possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III - o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV - o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora dos *Campi* da Universidade (Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus).

Art. 15. A Seção Receptora é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 16. Ao Presidente da Seção Receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 17. No recinto da Seção Receptora devem permanecer seus membros e o participante da consulta, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal por candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da consulta.

§ 2º Não será permitida, no dia da consulta, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da Seção Receptora, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

Art. 18. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do participante da consulta;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II- o participante da consulta identificar-se-á em sua Seção Receptora mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;

III - o nome do participante da consulta será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - o participante da consulta, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

V - o participante da consulta, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das Seções Receptoras votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da consulta de qualquer outra Seção.

§2º Os fiscais votarão nas Seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora, desde que tenham sido credenciados até as 17 (dezessete) horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 1999.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 19. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização, localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES/NPD.

Art. 20. Na Central de Totalização, onde devem ficar a Comissão Coordenadora e um fiscal por candidatura, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da consulta.

Art. 21. Na apuração do resultado, será obedecida a ponderação de 70% para a categoria docente, 15% para a categoria discente e 15% para a categoria dos servidores técnico-administrativos; para isso, a pontuação dos candidatos será calculada pela expressão:

$$\boxed{(70x(n_d/N_D)) + (15x(n_e/N_E)) + (15x(n_s/N_S)) }$$

onde:

n_d = número de votos de docentes recebidos pelo candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

n_e = número de votos de estudantes recebidos pelo candidato.

n_s = número de votos de servidores técnico-administrativos recebidos pelo candidato.

N_D = número total de votos válidos da categoria docente para o respectivo cargo.

N_E = número total de votos válidos da categoria discente para o respectivo cargo.

N_S = número total de votos válidos da categoria dos servidores técnico-administrativos para o respectivo cargo.

§ 1º Em todos os casos, na definição de votos válidos excluem-se os votos brancos e os nulos.

§ 2º No cálculo dos termos da expressão acima, bem como no seu resultado, deverão ser consideradas duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for maior ou igual a cinco, e mantida a segunda decimal, se a terceira decimal for inferior a cinco.

Art. 22. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Colegiado Eleitoral relatório circunstanciado com o resultado do processo de consulta, para as providências definidas na Lei 9192/95 e Decreto 1916/96.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 23. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, devidamente fundamentado, decidido de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 24. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os eventuais recursos contra decisão da Comissão Coordenadora serão interpostos perante o Colegiado Eleitoral, que se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO VII
DA PROPAGANDA**

Art. 25. É facultada a campanha dos candidatos.

§ 1º A campanha será restrita a:

- I - debates temáticos entre os candidatos;
- II - discussão com professores, alunos e servidores técnico-administrativos;
- III - afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV - distribuição da plataforma de cada candidato.

§ 2º É vedado na campanha:

- I - perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos *Campi*;
- II - prejudicar a higiene e/ou a estética dos *Campi*, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos.

Art. 26. A Comissão Coordenadora, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda e proporcionará aos candidatos igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 27. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado o mesmo direito aos demais candidatos.

Art. 28. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 29. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Colegiado Eleitoral da UFES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo, os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo Único. Os servidores técnico-administrativos membros das Seções Receptoras terão 1 (um) dia de trabalho abonado após as eleições.

Art. 31. O representante discente na Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 32. Os membros estudantis das Seções Receptoras terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos acadêmicos abonadas no dia subsequente à consulta, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará à Comissão Coordenadora, até o dia 20 (vinte) de agosto de 1999, em listagem impressa e em disquete, a relação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados.

Art. 34. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes até o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 1999.

Parágrafo único. Os participantes da consulta cujos nomes não constem da lista poderão procurar a Comissão Coordenadora até as 17 (dezesete) horas do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1999 para regularizar sua situação.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colegiado Eleitoral da UFES.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JULHO DE 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**